



André Abreu

Junta de Freguesia da
CAMACHA
Município de Santa Cruz

REGULAMENTO

**Comparticipação Financeira aos Alunos do Ensino Básico e
Secundário para Aquisição de Material Escolar**



Amorós Abreu

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e do artigo 16.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia da Camacha entende promover medidas de apoio à população residente, designadamente no domínio da educação.

A educação constitui um pilar fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo, assumindo um papel determinante na promoção da igualdade de oportunidades, da coesão social e do progresso sustentável das comunidades. No contexto atual, persistem desafios de natureza socioeconómica que podem condicionar o acesso equitativo aos recursos educativos, nomeadamente no que respeita à aquisição de material escolar, impondo-se a adoção de medidas que contribuam para a redução das desigualdades sociais e para o apoio às famílias.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia deliberou aprovar o presente projeto de regulamento de atribuição de participação financeira para a aquisição de material escolar a alunos do ensino básico e secundário residentes na freguesia da Camacha, o qual estabelece as condições e os procedimentos para a atribuição do referido apoio, contribuindo para o seu sucesso educativo e para a melhoria das condições de aprendizagem.

O presente regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia e submetido à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.



António Abrão

Regulamento

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições e critérios de atribuição de apoios financeiros para a aquisição de livros e outro material escolar a alunos do ensino básico e secundário, residentes na Freguesia da Camacha.

Artigo 2.º (Objetivos)

1. Constituem objetivos do presente regulamento:
 - a) Promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação;
 - b) Apoiar os agregados familiares;
 - c) Contribuir para o sucesso e continuidade do percurso escolar dos alunos;
 - d) Minimizar o impacto dos encargos escolares nas famílias.

Artigo 3.º (Âmbito)

1. O presente regulamento aplica-se aos alunos do ensino básico e secundário residentes na freguesia da Camacha.
2. A atribuição dos apoios depende da verificação das condições previstas no presente regulamento, da análise socioeconómica do agregado familiar com base em critérios objetivos e da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.
3. Os apoios previstos no presente regulamento não constituem um direito automático, ficando a sua atribuição sujeita a deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia
4. Os critérios específicos da elegibilidade, montantes e condições de atribuição podem ser definidos ou atualizados por deliberação do executivo, em função das



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'André Abreu'.

- b) Domicílio fiscal do aluno (ou do seu representante legal, se menor de 18 anos) na Freguesia da Camacha;
- c) Frequentar o Ensino Básico ou Secundário num estabelecimento de ensino na Região Autónoma da Madeira;
- d) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, entendendo-se como tal a transição de ano sem retenções, ou, nos casos aplicáveis, a conclusão com avaliação positiva nos termos definidos pelo estabelecimento de ensino;
- e) Situação Contributiva e Situação Tributária regularizadas perante o Instituto da Segurança Social e Autoridade Tributária, respetivamente. Para os casos em que o candidato é menor, deverá ser apresentado os documentos do Encarregado de Educação.

Artigo 6.º

(Exclusão e não acumulação de apoios)

- 1. São excluídas as candidaturas que:
 - a) Já beneficiem de apoios que assegurem integralmente as despesas elegíveis, designadamente no âmbito da Ação Social Educativa;
 - b) Não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no presente regulamento;
 - c) Contenham falsas declarações ou omissões relevantes;
 - d) Não sejam instruídas com os elementos essenciais à sua análise, após notificação para suprimento;
- 2. A atribuição de outros apoios de natureza idêntica será considerada na avaliação da candidatura, evitando a duplicação de participações públicas para a mesma despesa.

Artigo 7.º

(Processo de Candidatura)

- 1. A candidatura é efetuada junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Camacha, presencialmente, por correio eletrónico ou por outros meios eletrónicos, quando disponíveis, mediante preenchimento de formulário próprio, e deve ser entregue até 31 de outubro do ano civil.



Handwritten signatures and the name André Abreu

2. A candidatura deve ser acompanhada dos documentos necessários à avaliação da situação socioeconómica e escolar do candidato, designadamente:
 - a) Declaração de residência do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, fornecida gratuitamente;
 - b) Declaração de Agregado Familiar, emitido pela Autoridade Tributária;
 - c) Documento comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa, mesmo em caso de não possuir escalão;
 - d) Documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino;
 - e) Declaração do estabelecimento de ensino com a indicação da situação final do ano letivo anterior;
 - f) Declaração (de não dívida) da Situação Contributiva da Segurança Social (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade);
 - g) Certidão de Dívida e Não Dívida da Autoridade Tributária (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade);
 - h) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no boletim de candidatura e restantes documentos;
 - i) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) emitido pelo banco, com identificação do nome do candidato ou do Encarregado de Educação.
3. O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à participação, deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Camacha.
4. Apresentar os comprovativos de despesa (documentos fiscalmente relevantes, nomeadamente, a fatura-recibo ou fatura simplificada, tal como plasmado no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro):
 - a) No comprovativo de despesa deverá constar obrigatoriamente o Número de Identificação Fiscal (NIF) do candidato ou do Encarregado de Educação.
5. A falta de entrega de documentos essenciais, após notificação, pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

(Direitos e deveres dos candidatos)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Andrés Abreu' at the bottom.

1. Constituem deveres dos candidatos:
 - a) Prestar informações verdadeiras e completas;
 - b) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante à situação declarada;
 - c) Informar a Junta de Freguesia em caso de interrupção do percurso escolar;
 - d) Colaborar com os serviços na prestação de esclarecimentos e entrega de documentos solicitados.
2. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante determina:
 - a) A exclusão da candidatura ou a anulação do apoio atribuído;
 - b) A obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 9.º

(Competências da Junta de Freguesia)

1. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Verificar a veracidade das declarações prestadas, podendo solicitar informação a outras entidades, nos termos da lei;
 - b) Solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais sempre que necessário à análise das candidaturas;
 - c) Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação dos apoios.
2. O Apoio pode ser suspenso ou cessado quando se verifique incumprimento ou prestação de falsas declarações.
3. Os montantes dos apoios e demais condições podem ser definidos ou revistos por deliberação do órgão executivo, em função das disponibilidades orçamentais.

Artigo 10.º

(Análise e decisão das candidaturas)

1. A análise das candidaturas compete aos serviços da Junta de Freguesia.
2. A decisão sobre a atribuição dos apoios cabe ao órgão executivo.

Artigo 11.º

(Direito de audiência ou Reclamação)



André Abreu

Aos interessados é garantido o direito de audiência prévia e de reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias consecutivos.

Artigo 12.º **(Casos Omissos)**

As situações não prevista no presente regulamento serão resolvidas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 13.º **(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 14.º **(Execução Anual)**

1. O presente regulamento tem carácter permanente, sendo a sua execução concretizada anualmente por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.
2. Para cada ano civil, o Executivo definirá:
 - a) A dotação orçamental;
 - b) O montante da participação;
 - c) Eventuais majorações;
 - d) O prazo de candidatura;
 - e) A ponderação dos critérios de seriação.

Artigo 15.º **(Proteção de dados pessoais)**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise e decisão das candidaturas.



2. O tratamento dos dados será efetuado em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição, nos termos da lei.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicitação nos termos legais.
2. O regulamento mantém-se em vigor por tempo indeterminado, até a sua revisão, alteração ou revogação.
3. As alterações ao presente regulamento não prejudicam os direitos adquiridos ao abrigo sem prejuízo das candidaturas já aprovadas e devidamente deferidas.

Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
19 de abril de 2026)

Presidente Ricardo Baptista
(Ricardo Emanuel Nóbrega **Baptista**)

Secretário André Teixeira
(André Filipe Belim **Teixeira**)

Tesoureiro Maurília Araújo
(Maurília Sofia Henriques **Araújo**)

Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
__ de abril de 2026)

Teodoro Fernandes

1.ª Secretária Sónia Gonçalves

2.ª Secretário André Azeiteiro



Vousof

Catarina Vieira

(**Catarina** Isabel Baptista **Vieira**)

Vousof

Catarina Araújo

(**Catarina** Maria Rodrigues **Araújo**)